



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

6ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 2ª SESSÃO LEGISLATIVA - 19ª LEGISLATURA - DIA 16/02/2022

ORADORES: 1º) WELBER DA SEGURANÇA 2º) OSVALDO MATURANO 3º) DEVANIR FERREIRA

PAUTA DA ORDEM DO DIA:

01 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolado sob o nº 10.318/21, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que institui o Programa de Atendimento à Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, destinado às alunas da rede pública municipal, no âmbito do municipal de Vila Velha.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES -
COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

02 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolado sob o nº 1054/22, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que denomina “ONADIR ALVES” o campo de futebol society do Bairro Dom João Batista, neste Município.

COMISSÃO DE JUSTIÇA -
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER -
COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

03 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (da redação final)

Processo protocolado sob o nº 3276/21, de iniciativa do Vereador **Renzo Mendes**, contendo Projeto de Lei que obriga profissionais autônomos ou empresas que exploram atividades de esportes radicais no município de Vila Velha a afixarem, em local visível, documentação e informações relativas ao licenciamento junto aos órgãos competentes para exercício legal de suas atividades, e dá outras providências.

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

04 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 7084/21, de iniciativa de **Diversos Vereadores**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do resultado do exame de diabetes nos prontuários dos alunos da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

05 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 10.312/21, de iniciativa da Vereadora **Sabrina Leonel**, contendo Projeto de Lei que institui, no município de Vila Velha, o “Dia do Cervejeiro Artesanal”, e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

06 EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS: (2ª sessão)

Processo protocolado sob o nº 148/22, de iniciativa dos Vereadores **Oswaldo Maturano e Bruno Lorenzutti**, contendo Projeto de Resolução que altera a redação do art. 307 da Resolução nº 459, de 1995 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Vila Velha.

07 EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS: (2ª sessão)

Processo protocolado sob o nº 149/22, de iniciativa dos Vereadores **Oswaldo Maturano e Bruno Lorenzutti**, contendo Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal que altera a redação do seu art. 13.

COMPOSIÇÃO COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO ROGÉRIO CARDOSO, PATRÍCIA CRIZANTO e OSVALDO MATURANO	COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E ABASTECIMENTO JONIMAR SANTOS, WELBER DA SEGURANÇA e DEVACIR RABELLO
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRANSP., COMUNIC., INDÚST. FÁBIO DO VALE, D'ORLEANS SAGAIS e PATRÍCIA CRIZANTO	COMISSÃO DE ASSIST. SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DA CIDADANIA DEVACIR RABELLO, PATRÍCIA CRIZANTO e JOEL RANGEL
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS OSVALDO MATURANO, ROGÉRIO CARDOSO e FÁBIO DO VALE	COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E RURAL, E HABITAÇÃO JOEL RANGEL, OSVALDO MATURANO e RENZO MENDES
COMISSÃO EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, CULTURA, DESPORTO E LAZER, E TURISMO RÔMULO LACERDA, SABRINA LEONEL e DEVACIR RABELLO	COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS LEIS RENZO MENDES, JONIMAR SANTOS e JOEL RANGEL
COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO D'ORLEANS SAGAIS, JOÃO BATISTA TITA e FLÁVIO PIRES	COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA WELBER DA SEGURANÇA, RÔMULO LACERDA e JOÃO BATISTA TITA
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE FLÁVIO PIRES, JOÃO BATISTA TITA e OSVALDO MATURANO	COMISSÃO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES PATRÍCIA CRIZANTO, RÔMULO LACERDA e SABRINA LEONEL

ANEXO DE MOÇÕES DE APLAUSO PARA ANÁLISE DOS VEREADORES

01 Protocolo nº 1094/22, de iniciativa do Vereador **Welber da Segurança**, contendo proposição que visa apresentar **Moção de Aplauso** ao Pr. Antonio Marcos Rocha.

02 Protocolo nº 1095/22, de iniciativa do Vereador **Welber da Segurança**, contendo proposição que visa apresentar **Moção de Aplauso** à Pastora Elaine Belmonte Lyra Rocha.

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 10318/2021

Projeto de Lei

Institui o Programa de Atendimento à Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, destinado às alunas da rede pública municipal, no âmbito do municipal de Vila Velha.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Atendimento à Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, destinado às alunas da rede pública municipal de Vila Velha, com o objetivo de reduzir, mitigar e responder às consequências de exposição das educandas em situação de precariedade menstrual.

Parágrafo único. Entende-se por precariedade menstrual a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessários ao período da menstruação.

Art. 2º O Programa de Atendimento à Proteção e Promoção da Saúde Menstrual atenderá as alunas das Unidades Municipais de Ensino da Rede Pública de Vila Velha, a partir da menarca.

Art. 3º São propósitos gerais desta Lei:

- I - ampliar os cuidados às alunas nas unidades de ensino público do município;
- II - amparar as alunas expostas a situações de precariedade menstrual, a fim de permitir a melhoria da qualidade de vida no cotidiano escolar;
- III - ofertar, de forma gratuita, absorventes higiênicos externos para uso feminino no período menstrual;
- IV - diminuir os impactos da pobreza em áreas de vulnerabilidade social do Município de Vila Velha; e,
- V - reduzir faltas em dias letivos de educandas em período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar.

Art. 4º O Programa de Atendimento à Proteção e Promoção da Saúde Menstrual será regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais necessários ao seu atendimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 22 de dezembro de 2021.

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito Municipal

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 1054/2022

PROJETO DE LEI

Denomina “ONADIR ALVES” o campo de futebol society do Bairro Dom João Batista, neste Município.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de “**ONADIR ALVES**”, o campo de futebol society situado anexo a UMEI Maria da Glória Rauta, do Bairro Dom João Batista, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Velha, ES, 14 de fevereiro de 2022.

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito Municipal

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 1054/2022

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a obrigatoriedade de particulares e empresas que exploram atividades relacionadas a esportes radicais no município de Vila Velha a divulgarem, em local visível, informações pertinentes ao licenciamento de tais atividades pelos órgãos competentes, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam os particulares e empresas que exploram atividades relacionadas a esportes radicais no Município, em local visível para o público em geral, todas informações pertinentes ao licenciamento de tais atividades pelo órgãos competentes, entre essas, a última vistoria técnica geral realizada nos equipamentos envolvidos e o período concedido para a exploração.

Parágrafo único. A obrigação estabelecida neste artigo não se iguala, não substitui e nem torna prescindível a observação daquela inscrita no art. 72 da Lei Complementar nº 10/2006.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se atividades relacionadas a esportes radicais, o ensino, o treinamento, a prática ou a experimentação, em eventos únicos ou repetidos, dentre outras, das modalidades do arvorismo, asa delta, bóia cross, bungee Jump, canoagem, kitesurf, mergulho autônomo, mountain bike, parapente, paraquedismo, rafting, rapel e/ou tirolesa.

Art. 3º A não observação da obrigação estabelecida nesta Lei e/ou em sua regulamentação, verificada após a notificação do infrator nesse sentido, resultará na aplicação das seguintes penalidades:

I - multa no valor correspondente a 250 (duzentos e cinquenta) VPRTM's (Valor Padrão de Referência do Tesouro Municipal) na incidência;

II – multa no valor correspondente a 500 (quinhentos) VPRTM's (Valor Padrão de Referência do Tesouro Municipal) a cada reincidência.

Parágrafo único. Os valores obtidos em virtude de aplicação das multas estabelecidas nos incisos I e II deste artigo terão por destinação a conta do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber para a sua perfeita execução, de modo especial quanto às características, formatação e posicionamento dos meios a serem utilizados para fins da divulgação obrigatória estabelecida no seu art. 1º.

Art. 5º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha - ES, 14 de fevereiro de 2022.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

